

Lei nº 842/94

Ementa: Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 732.191, de 27 fevereiro de 1991, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 732.191, de 27 de fevereiro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - A aplicação da taxa iluminação pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

Até 30 K. WH/mês	1,04% da tarifa de forn. de IP exp. MWH
De 31 a 50 K. WH/mês	1,10% da tarifa de forn. de IP exp. K. WH
De 51 a 70 K. WH/mês	2,68% da tarifa de forn. de IP exp. MWH
De 71 a 100 K. WH/mês	4,01% da tarifa de forn. de IP exp. K. WH
De 101 a 150 K. WH/mês	5,75% da tarifa de forn. de IP exp. K. WH
De 151 a 200 K. WH/mês	8,41% da tarifa de forn. de IP exp. K. WH
De 201 a 300 K. WH/mês	10,29% da tarifa de forn. de IP exp. MWH
De 301 a 400 K. WH/mês	13,87% da tarifa de forn. de IP exp. K. WH

De 401 a 500 K. - WH/Mês ... 16,35% da tarifa de forn. de IP exp MWH
 Acima de 500 K. - WH/Mês 18,40% da tarifa de forn. de IP exp. MWH

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

Até 30 K. - WH/Mês ... 3,61% da tarifa de forn. de IP exp. MWH

De 31 a 50 K. - WH/Mês 4,31% da tarifa de forn. de IP exp. K. - WH

De 51 a 70 K. - WH/Mês 7,15% da tarifa de forn. de IP exp. MWH

De 71 a 100 K. - WH/Mês 8,41% da tarifa de forn. de IP exp. K. - WH

De 101 a 150 K. - WH/Mês 10,29% da tarifa de forn. de IP exp. MWH

De 151 a 200 K. - WH/Mês 13,87% da tarifa de forn. de IP exp. K. - WH

De 201 a 300 K. - WH/Mês 16,35% da tarifa de forn. de IP exp. MWH

De 301 a 400 K. - WH/Mês 18,40% da tarifa de forn. de IP exp. KWH

De 401 a 500 K. - WH/Mês 20,11% da tarifa de forn. de IP exp. MWH

Acima de 500 KWH/Mês 22,78% da tarifa de forn. de IP exp. MWH

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

Até 1.000 KWH/Mês ... 26,69% da tarifa de forn. de IP exp MWH

De 1.001 a 5.000 KWH/Mês 50,18% da tarifa de forn. de IP exp. KWH

Acima de 5.000 KWH/Mês 74,13% da tarifa de forn. de IP exp. MWH

d) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

Até 1.000 KWH/Mês ... 74,73% da tarifa de forn. de IP exp em MWH

De 1.001 a 5.000 KWH/Mês 99,28% da tarifa de forn. de IP exp em KWH

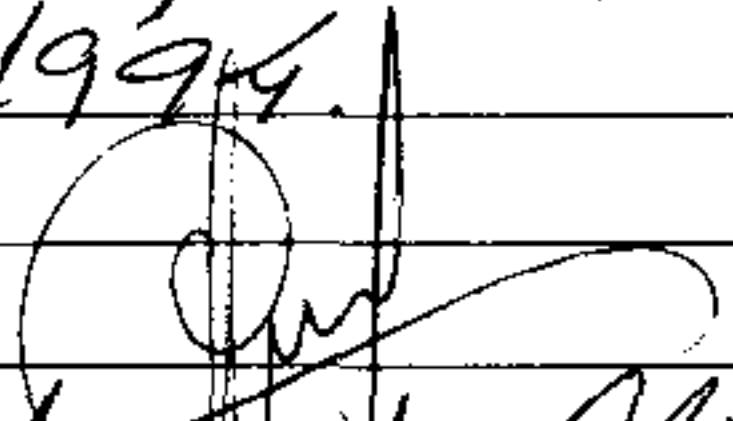
Acima de 5.000 KWH/Mês 199,65% da tarifa de forn. de IP exp em MWH

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
 Gabinete do Prefeito Municipal
 Gal. de Fundação, em 28 de dezembro de 1994.

Sebastião ^{Paulo} ~~Barreto~~
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na
Secretaria Municipal de
Administração em 28 de de-
zembro de 1994.


Jorge Loures de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Lei Nº 843/95

EMENTA: Reajusta vencimentos, Proventos
e Pensões e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do
Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal de Fundão, aprovou e em sancio-
no a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os salários de todos funcionários ativos,
inativos e pensionistas desta prefeitura reajustados em 55%
(cinquenta e cinco por cento), a partir de 01 de janeiro
de 1995.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de
janeiro de 1995.

Cumprir-se, registre-se, publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão